

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ. 7 JAN 2024

Funcionário

**REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP N°005/2023 (1671/2023)**

A empresa SG CONTABILIDADE DIGITAL LTDA, CNPJ nº 45.587.611/0001-16, através de sua representante legal Salyha Kelly Moreira Diniz Soares, RG 241237114, vem respeitosamente através deste, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, interpor a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, demonstrando seu inconformismo diante dos fatos presenciados no certame *sub examen*.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme disposto no Edital item 7, subitem 7.1, “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

7.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso;”

Tendo ocorrido a reabertura do certame em 16/01/2024, nota-se tempestivo tal **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em 16/01/2024.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

**I- DA INCONSISTÊNCIA DE DADOS:**

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi iniciada a retomada do certame visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em serviços de contabilidade, assessoria técnica em análise contábil nos registros do sigfis e assessoria técnica à prestação de contas desta casa legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses,

No presente certame, o senhor pregoeiro desclassifica as duas empresas pelo item 4.2 letras (e) que diz: “e) Só serão aceitas as propostas das empresas que trouxerem no



Nesta seara a Lei Federal 9.784/1999 fala em seu artigo 47:

“O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei.”

#### **- INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Salienta-se que a empresa SG CONTABILIDADE DIGITAL LTDA, apresentou sua proposta com taxas de agenciamento no limite de 50% para a execução do serviço de A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, 50% ASSESSORIA TÉCNICA EM ANÁLISE CONTÁBIL NOS REGISTROS DO SIGFIS E ASSESSORIA TÉCNICA À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O preço apresentado pela SG CONTABILIDADE DIGITAL está de acordo com o praticado no mercado, não havendo sobrepreço e nem se tratando de valor inexecutável.

O egrégio Tribunal de Contas da União fala no Acórdão 230/2000 = Plenário = que:

“8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”.

O processo licitatório tem como objetivo evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis.

Mister salientar, que a Lei 8.666/93, fala em seu art. 3º, a necessidade de que o processo licitatório seja de modo isonômico, observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Visto isso, não há o que se falar em inexecutabilidade pela recorrida apresentar valores compatíveis ao disposto pela Administração pública, acerca disto o Professor Marçal Justen Filho, fala que o “Estado dispõe de recursos limitados para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto, a vantagem para o Estado se configura com a solução que assegure os maiores benefícios para a aplicação de seus recursos econômico-financeiros”.

Pelos fatos aduzidos, não resta dúvida que a administração deverá atuar no exame da documentação apresentada, bem como as propostas com atenção aos princípios da razoabilidade, da probidade administrativa proporcionalidade, formalismo moderado e segurança jurídica.

### **CONCLUSÃO:**

Em razão do exposto, requer-se:

- a) sejam analisados os pontos detalhados neste recurso, declarando CLASSIFICADA a proposta da empresa SG CONTABILIDADE DIGITAL LTDA, afastando assim qualquer antijuridicidade que macule o bom andamento do procedimento *sub examen*.

Respeitosamente, pede deferimento.

Saquarema, 16 de janeiro de 2024.

**Salyha Kelly Moreira Diniz Soares**  
Representante Legal  
SG CONTABILIDADE DIGITAL LTDA  
CNPJ: 45.587.611/0001-16

Salyha Kelly Moreira Diniz Soares  
CONTADORA  
CRC-RJ 130550/O-5